



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o programa Farmácia Popular PET no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município Araucária, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis à saúde dos animais.

Art. 2º O serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita a ser criado pelo Município poderá ser instalado em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município, poderá comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§1º O atendimento referido nos arts. 1º ao 3º poderá ser realizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais (ONGs) registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

§2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal, destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações, conforme especifica o § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, presidente** em 06/12/2022 as 16:21:23.

privadas – PPP, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte a sua regulamentação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, presidente** em 06/12/2022 as 16:21:23.